

PRIMEIRA PARTE

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Finalidade e Subordinação

Art 1º - O Comando-Geral de Apoio (COMGAP), definido no artigo 56, do Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967 e modificado pelos Decretos nºs 65.104, de 05 de setembro de 1969, 70.627, de 25 de maio de 1972 e 81.199, de 09 de janeiro de 1978, é o Grande Comando incumbido de assegurar a consecução dos objetivos da Política Aeroespacial Nacional, no âmbito do Apoio Logístico de Material.

Art 2º - O COMGAP é diretamente subordinado ao Ministro da Aeronáutica.

Art 3º - O COMGAP tem sua sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

Conceituação

Art 4º - Para efeito deste Regulamento, a expressão Apoio Logístico de Material tem a seguinte conceituação:

"é o conjunto de atividades, relativas à previsão e à provisão dos recursos, referentes a Material Aeroespacial, Edificações, Infra-estrutura, Transporte de Superfície, Contra-Incêndio, Patriônia, Eletrônica, Telecomunicações e Proteção ao Vôo, necessárias ao preparo e ao emprego do Poder Aeroespacial".

CAPÍTULO III

Atribuições Gerais

Art 5º - Compete ao COMGAP:

1 - a direção, a coordenação, a supervisão e o controle do Apoio Logístico de Material;

2 - a elaboração de Planos e Programas administrativos e logísticos na sua área de atuação;

3 - o estudo, a elaboração e a proposição de normas com vista à homogeneidade estrutural e funcional dos Órgãos de Apoio Logístico de Material;

4 - a orientação dos Órgãos subordinados na execução das atividades de logística que lhe são afetas, estabelecendo a coordenação entre as Diretorias subordinadas e demais Organizações;

5 - o estudo e a proposição, ao Estado-Maior da Aeronáutica, do dimensionamento das Organizações de Apoio Logístico de Material;

6 - a ligação com os Órgãos da Administração Federal, na sua esfera de atribuições;

7 - a proposição, ao Estado-Maior da Aeronáutica, de Planos e Programas para o desenvolvimento de materiais e equipamentos de sua área de atuação; e

8 - o encaminhamento, ao Estado-Maior da Aeronáutica, de propostas para a elaboração dos Planos de Mobilização Logística de Material.

SEGUNDA PARTE

Estrutura Básica, Atribuições e Pessoal

CAPÍTULO I

Estrutura Básica e Atribuições

Art 6º - O COMGAP tem a seguinte constituição:

1 - Comandante;

2 - Estado-Maior; e

3 - Gabinete.

§ 1º - O Comandante dispõe de uma Secretaria e de um Assistente, para seu assessoramento pessoal e poderá dispor de assessores para assuntos específicos.

§ 2º - O Comandante dispõe, ainda, de uma Comissão de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CIPAA).

Art 7º - O COMGAP, para execução do Apoio Logístico de Material de sua competência, dispõe, também, diretamente subordinadas ao Comandante, das seguintes Organizações, que se regem por Regulamentos próprios:

1 - Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo (DEPV);

2 - Diretoria de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG);

3 - Diretoria de Material da Aeronáutica (DIRMA); e

4 - Diretoria de Material Bélico da Aeronáutica (DIRMAB).

Art 8º - Ao Comandante, além dos encargos especificamente previstos nas normas em vigor e de outros que lhe forem cometidos, compete:

1 - orientar, coordenar e controlar as atividades do COMGAP;

2 - propor, ao Estado-Maior da Aeronáutica, o dimensionamento das Organizações de Apoio Logístico de Material e a quantificação dos recursos em material e pessoal, para seu funcionamento tanto em situação normal quanto em campanha;

3 - determinar as prioridades para a consecução dos objetivos da Política de Apoio Logístico de Material, na sua área de atuação;

4 - assegurar o cumprimento de normas, critérios, princípios e programas expedidos pelos Órgãos Centrais dos Sistemas do Ministério da Aeronáutica;

5 - orientar a elaboração dos Orçamentos-Programa e Propostas Orçamentárias, anuais e plurianuais do COMGAP, consolidar as propostas recebidas das Diretorias subordinadas, e apresentá-las como um todo ao Estado-Maior da Aeronáutica;

6 - orientar a elaboração das propostas de Planos e Programas de Cursos e Estágios, no país e no exterior, visando ao aperfeiçoamento técnico-profissional do pessoal da área do Apoio Logístico de Material;

7 - estabelecer ligação com os demais Comandos-Gerais e Departamentos para a compatibilização das atividades de Apoio Logístico de Material, desenvolvidas no âmbito do Ministério da Aeronáutica ou com Organizações não pertencentes ao mesmo;

8 - expedir instruções, orientando as Organizações subordinadas, quanto à avaliação do pessoal militar e civil, objetivando a eficiência administrativa, técnica e operacional das Unidades de Apoio Logístico de Material;

9 - aprovar contratos, convênios e acordos entre as Organizações subordinadas e Organizações estranhas ao Ministério da Aeronáutica, visando a atender os encargos logísticos, quando não ocorrer desembolso para o Ministério da Aeronáutica, ou quando tal desembolso estiver previsto nos Planos de Ação.

10 - propor ao Ministro da Aeronáutica a elaboração de contratos, convênios e acordos, relativos à sua área de atuação, quando não enquadramos no item anterior;

11 - encaminhar, ao Estado-Maior da Aeronáutica, proposta para formulação ou atualização da Política do Apoio Logístico de Material;

12 - propor, ao COMGEP, a admissão e a movimentação de pessoal, no âmbito do COMGAP e das Organizações subordinadas; e

13 - propor, ao COMGEP, a admissão e a movimentação dos Oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica.

Art 9º - A Secretaria do Comandante tem por finalidade prestar-lhe assistência pessoal no trato, entre outros, dos assuntos de Relações Públicas, de Segurança, de Cerimonial, e de natureza jurídica.

Parágrafo único - O Assistente do Comandante é o Chefe da Secretaria.

Art 10 - A CIPAA, diretamente subordinada ao Comandante, tem suas atribuições previstas nas normas do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER).

Parágrafo único - A CIPAA, para o trato de assuntos de expediente, é apoiada pela Secretaria do Comandante.

Art 11 - O Estado-Maior tem por finalidade o assessoramento ao Comandante, no estabelecimento da Estratégia, para a consecução dos objetivos da Política de Apoio Logístico de Material do Ministério da Aeronáutica, na área de atuação do COMGAP.

Art 12 - O Estado-Maior do COMGAP tem a seguinte constituição:

1 - Chefia;

2 - Subchefias; e

3 - Secretaria.

Parágrafo único - As Subchefias do Estado-Maior, em número de quatro, serão constituídas em Seções.

Art 13 - Ao Chefe do Estado-Maior do COMGAP, além dos encargos que lhe forem cometidos, compete:

1 - dirigir, coordenar e controlar as atividades do Estado-Maior;

2 - estudar, planejar e controlar as atividades atribuídas ao COMGAP; e

3 - analisar e avaliar a eficiência técnica das Organizações de Apoio Logístico.

Art 14 - As Subchefias do Estado-Maior têm por finalidade o trato dos assuntos relativos às Diretorias de Eletrônica e Proteção ao Vôo, de Engenharia da Aeronáutica, de Material da Aeronáutica e de Material Bélico da Aeronáutica, bem como daqueles de interesse geral do COMGAP.

Art 15 - O Gabinete, diretamente subordinado ao Comandante, tem por finalidade assegurar ao COMGAP o apoio administrativo necessário ao cumprimento de sua missão.

Art 16 - O Gabinete tem a seguinte constituição:

1 - Chefia;

2 - Seção Administrativa; e

3 - Seção Auxiliar.

Art 17 - Ao Chefe do Gabinete compete assegurar e coordenar as atividades administrativas e auxiliares do COMGAP.

Art 18 - A Seção Administrativa, diretamente subordinada ao Chefe do Gabinete, tem por finalidade a execução, entre outras, das atividades de administração de pessoal, de finanças, de intendência, de transporte e de patrimônio, até o limite em que tais atividades não constituam encargos específicos de outros Órgãos de apoio.

Art 19 - A Seção Auxiliar, diretamente subordinada ao Chefe do Gabinete, tem por finalidade a execução,

entre outras, das atividades de secretaria, de documentação, de canografia, de desenho, de comunicações, de guarda e de vigilância.

Art 20 - A Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo (DEPV) tem por finalidade a consecução dos objetivos da Política de Apoio Logístico de Material do Ministério da Aeronáutica, especificamente nas áreas de Eletrônica e de Proteção ao Vôo.

Art 21 - A Diretoria de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG) tem por finalidade a consecução dos objetivos da Política de Apoio Logístico de Material do Ministério da Aeronáutica, especificamente nas áreas de Edificações, Infra-estrutura, Transporte de Superfície, Contra-Incêndio e Patrimônio.

Art 22 - A Diretoria de Material da Aeronáutica (DIRMA) tem por finalidade a consecução dos objetivos da Política de Apoio Logístico de Material do Ministério da Aeronáutica, especificamente na área de Material Aeroespacial, excetoada a área de Material Bélico.

Art 23 - A Diretoria de Material Bélico da Aeronáutica (DIRMAB) tem por finalidade a consecução dos objetivos da Política de Apoio Logístico de Material do Ministério da Aeronáutica, especificamente na área de Material Bélico.

CAPÍTULO II

Pessoal

Art 24 - O Comandante-Geral de Apoio é Tenente-Brigadeiro do Quadro de Oficiais Aviadores da Ativa, não incluído em categoria especial.

Art 25 - O Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio (COMGAP) é Brigadeiro do Quadro de Oficiais Aviadores da Ativa.

Art 26 - O Diretor de Eletrônica e Proteção ao Vôo é Major-Brigadeiro do Quadro de Oficiais Aviadores da Ativa, não incluído em categoria especial.

Art 27 - O Diretor de Engenharia da Aeronáutica é Major-Brigadeiro do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica ou do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa.

Art 28 - O Diretor de Material da Aeronáutica é Major-Brigadeiro do Quadro de Oficiais Aviadores da Ativa.

Art 29 - O Diretor de Material Bélico da Aeronáutica é Major-Brigadeiro do Quadro de Oficiais Aviadores ou do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da Ativa.

Art 30 - Os Subchefes do Estado-Maior são Coronéis do Quadro de Oficiais Aviadores da Ativa.

Art 31 - O Chefe do Gabinete do COMGAP é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores ou do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da Ativa.

Art 32 - Os Chefes de Seção das Subchefias do Estado-Maior são Oficiais-Superiores do Quadro de Oficiais Aviadores, do Quadro de Oficiais Engenheiros ou do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da Ativa, com Curso de Estado-Maior ou de Direção de Serviços.

Art 33 - As funções de Assessor do Comandante do COMGAP serão exercidas por Oficiais-Superiores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ou Civis com qualificação exigida para o cargo.

Art 34 - O Assistente do Comandante é Oficial-Superior do Quadro de Oficiais Aviadores, ou do Quadro de Oficiais Engenheiros, ou do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da Ativa.

Art 35 - As Substituições eventuais far-se-ão dentro de cada Órgão do COMGAP, respeitado o princípio geral de hierarquia, obedecidos os Quadros e as qualificações exigidas para o exercício da função.

Parágrafo único - O Substituto eventual do Comandante-Geral de Apoio é o Oficial-General do Quadro de Oficiais Aviadores, de mais alta hierarquia, do âmbito do COMGAP.

TERCEIRA PARTE Disposições Transitórias e Finais

CAPÍTULO I Disposições Transitórias

Art 36 - O Comandante-Geral de Apoio submeterá, ao Estado-Maior da Aeronáutica, no menor prazo exequível, a proposta de Tabela de Organização e Lotação do COMGAP e das Diretorias subordinadas, para aprovação ministerial.

Art 37 - Ficam mantidos os atuais cargos em comissão e as funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, bem como as funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, até que sejam adaptados à nova estrutura estabelecida neste Regulamento.

CAPÍTULO II Disposições Finais

Art 38 - A constituição e as atribuições das Diretorias subordinadas ao COMGAP constarão dos respectivos Regulamentos.

Art 39 - O desdobramento das Subchefias do Estado-Maior e do Gabinete, até o nível de Subseção, constará no Regimento Interno do COMGAP.

Art 40 - São funções de Estado-Maior, no Comando-Geral de Apoio, as de Comandante-Geral, Chefe e Subchefe do Estado-Maior, Assessor, Chefe e Adjunto de Seções das Subchefias do Estado-Maior, quando desempenhadas por Oficiais diplomados nos Cursos Superior de Comando, de Estado-Maior ou Direção de Serviços.

Art 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da Aeronáutica.

Délio Jardim de Mattos

COMANDO GERAL DE APOIO

— COMGAP —
— ORGANOGRAAMA —

